



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.409, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal o emprego público de Engenheiro de Segurança no Trabalho.

Art. 2º O provimento para a vaga do emprego público de que trata o artigo anterior será por concurso público de provas ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 3º As atribuições do emprego público criado encontram-se dispostas no anexo I desta Lei.

Art. 4º O vencimento básico atribuído ao servidor do emprego público mencionado no art. 1º é o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 26 de fevereiro de 2016.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.409/16)

ANEXO I

EMPREGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES:

- I- Identificar e interpretar dados restritos ou sigilosos, transformando-os em informações necessárias ao desenvolvimento de soluções em Segurança do Trabalho;
- II- Desenvolver soluções em Segurança no Trabalho, na sua área de atuação;
- III- Responder pelo acompanhamento da constituição e funcionamento dos grupos de ação de emergência e de prevenção de acidentes (brigadas contratadas, brigadas internas de voluntários e CIPA);
- IV- Responder pelo acompanhamento e análise dos resultados das soluções implementadas, na sua área de atuação, propondo ajustes quando necessário;
- V- Responder pelo acompanhamento dos trabalhos relacionados à Segurança do Trabalho realizados por empresas ou por profissionais contratados;
- VI- Planejar e conduzir os serviços sob sua responsabilidade;
- VII- Elaborar relatórios técnicos dos serviços sob sua condução;
- VIII- Realizar demais ações necessárias para resguardar interesses da Prefeitura do Município de Cajati, bem como para cumprimento dos objetivos definidos para a área, decorrentes de normativos internos e externos;
- IX- Responder pela orientação a respeito das providências a serem adotadas, quando de notificações ou autuações relativas à Segurança no Trabalho;
- X- Acompanhar a execução de obras e serviços da Prefeitura do Município de Cajati, mediante a prestação de assessoria em Segurança do Trabalho;
- XI- Analisar riscos, acidentes e sinistros, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custos;
- XII- Aplicar os conhecimentos de Segurança do Trabalho ao ambiente produtivo e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a eliminar ou reduzir os riscos ali existente à saúde do trabalhador;
- XIII- Colaborar, no âmbito da Segurança do Trabalho, na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;
- XIV- Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com o que determina a Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que a concentração ou intensidade e natureza do agente assim o exijam;
- XV- Assessorar na elaboração de planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, participando da instalação de comissões e assessorando o seu funcionamento;
- XVI- Assessorar na especificação e responder pela fiscalização dos sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive daqueles de proteção individual e contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;
- XVII- Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente ao controle de risco, higiene do trabalho, ergonomia e proteção contra incêndio;
- XVIII- Inspeccionar locais de trabalho, no que se relaciona à Segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade e insalubridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS. 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.409/16)

- XIX- Opinar e assessorar na especificação para aquisição de substâncias e/ou equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando, quando solicitado, o controle do recebimento e da expedição;
- XX- Orientar e atuar como educador no treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar na elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito a Segurança do Trabalho;
- XXI- Participar da promoção de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;
- XXII- Assessorar, no âmbito da Segurança do Trabalho, no planejamento e desenvolvimento da implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;
- XXIII- Assessorar na coordenação de atividades de combate a incêndio e de salvamento e em planos para emergência e catástrofes;
- XXIV- Propor medidas preventivas no campo de Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes de acidentes do trabalho, incluídas as doenças do trabalho;
- XXV- Propor políticas, programas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;
- XXVI- Responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NRs aplicáveis às atividades executadas pela prefeitura do Município de Cajati;
- XXVII- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, inclusive judiciais, arbitrar, emitir parecer, elaborar laudos técnicos e indicar medidas de proteção e controle, no âmbito da Segurança do Trabalho, com relação a situações de riscos como exposição à eletricidade e/ou agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e/ou perigosos;
- XXVIII- Identificação, avaliação e assessoria no controle dos riscos ocupacionais em locais de trabalho;
- XXIX- Elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais/NR 09, elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e elaborar Análises Ergonômicas do Trabalho para atividades, ambientes e/ou postos de trabalho da Prefeitura do Município de Cajati;
- XXX- Orientar e implementar avaliações quantitativas e qualitativas de riscos ocupacionais com o correto uso de instrumentação dentro das técnicas preconizadas pela legislação vigente;
- XXXI- Ter conhecimento da legislação trabalhista, previdenciária e noções de direito civil;
- XXXII- Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- XXXIII- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XXXIV- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior Completo em Engenharia e registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ensino superior completo Arquitetura com registro no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, nível de pós-graduação “*Lato Sensu*”, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS. 04 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.409/16)

- b) Vencimento: R\$ 2.409,13 (dois mil e quatrocentos e nove reais e treze centavos) – Ref. 30;
- c) Carga Horária 20h (vinte horas) semanais.
- d) Forma de contratação: concurso público.

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____